

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADS
 CNPJ 13.717.517/0001-48

LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 015/2018.

SEMMADS Nº.015/2018	Nome/Empresa: IRECÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
CPF/CNPJ: 10.873.581/0001-20	Endereço: FAZ PARAISO, S/N, ZONA RURAL, (ESTRADA DO FEIJÃO) IRECÊ-BA, CEP- 44.900-000

LICENÇA UNIFICADA Nº 015/2018

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, fundamentada na Resolução **CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010**, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015 e CEPRAM 4579 de 06 de Março de 2018, Decreto nº 16963 de 17 de agosto de 2016, Decreto 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Decreto Estadual 18281 de 23 de Março de 2018, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012.

RESOLVE: Art. 1º Conceder Licença Unificada, em cumprimento da Legislação vigente, válida pelo prazo de 01 (um) ano, à empresa **IRECÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº-**10.873.581/0001-20**, para demarcar, localizar e operar numa área de 40 Hectares, a extração de areia, mediante as referidas coordenadas geográficas: Latitude: S – 11º 37'12,02" e L – 41º0'29,97 Azimute: 051º N51º E, Latitude: -11º37'11,94 e longitude - 41º 0' 2968", Latitude S 11º37'18"885 Longitude W 41º00'32"045 Azimute: 245º S65ºW, na propriedade rural denominada, **Fazenda Água Clara**, localizada na BA 052, á 17 km ao leste da sede do município, zona rural, nesse município, e termo de cessão de uso celebrado entre o Sr. **JEOVÁ CARDOSO DE SANTANA** e a requerente, cópia em anexo e em conformidade com a documentação apresentada, Memorial Descritivo e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas firmado pelo profissional Sr. **Francisco Borges Neto, Geólogo inscrito no CREA BA sob nº. 17.676/D** e a **Senhora Atilia Cristina Costa Dourado, Engenheira Agrônoma, inscrita no CREA sob. Nº23.922/D**, mediante o cumprimento das seguintes condicionantes: I. Efetuar a localização do empreendimento em conformidade com Alvará de Pesquisa; II. Comunicar imediatamente à SEMADS qualquer alteração com relação ao Requerimento de Registro de Licença ao DNPM 871.083/2015; III. Comunicar

Av. Antonio Balbino S/n Centro, Morro do Chapéu - Ba. CEP 44.850-000, email: meioambiente@morrodochapeu.gov.br

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADS
 CNPJ 13.717.517/0001-48

imediatamente à SEMADS sobre qualquer acidente relacionado com essa atividade;

IV. Manter relatórios comprobatórios de que a atividade de localização vem sendo exercida de forma regular, devendo sinalizar as áreas desmarcadas durante toda a sua execução; **V.** Fazer cumprir o Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD apresentado conjuntamente com Memorial Descritivo; **VI.** A localização do empreendimento deverá estar em conformidade com o Decreto Federal nº 3.358/00 como forma de viabilizar a sua posterior extração; **VII.** Não permitir o tráfego de animais e ou pessoas estranhas durante nenhuma fase do processo, devendo ser observado o uso obrigatório de EPI para os trabalhadores envolvidos no processo; **VIII.** Promover programa de Educação Ambiental, racionamento de água e de energia elétrica, aos trabalhadores bem como aos habitantes das comunidades localizadas nas proximidades do empreendimento, em conformidade com a Lei Estadual 12.056/2011; **IX.** O empreendimento deve procurar o setor de tributos no município para identificar se há necessidade de regularização e pagamentos de imposto junto ao mesmo. Criar uma via alternativa para tráfego de máquinas e equipamentos pesados visando garantir a segurança do trânsito no local; **X.** Qualquer alteração no empreendimento ou solicitação de interesse ambiental deve-se procurar com antecedência o órgão responsável licenciador. **XI.** Elaborar um plano do cinturão verde da área onde se dará a extração mineral e apresentar o mesmo a SEMMDS dentro de um prazo de 60 (sessenta) e executar a implantação **mesmo** no perímetro da área, após aprovação do mesmo por esta secretaria, visando que o plano cinturão verde é para reduzir o carreamento de detritos e ou material particulado provenientes da área da lavra bem como o impacto visual da atividade “*Conforme Parecer Técnico INEMA, em 13 de janeiro de 2015 – Técnico Bruno Barros de Souza Mat.46.571.670-3*”. **XII.** Fazer a coleta e destinação de resíduos provenientes da permanência dos trabalhadores durante a operação do empreendimento. **XIII.** Observado que na porção nordeste da área de lavra existe uma pequena área de formação florestal e visto que a mesma se encontra em área de aplicação da Lei da Mata Atlântica, fica obrigada a realização de um inventário florestal caso a mesma seja suprimida, “*Recomendação conforme Parecer Técnico INEMA, em 13 de janeiro de 2015 – Técnico Bruno Barros de Souza Mat.46.571.670-3*”. **IX.** A empresa deverá ser responsabilizar pela coleta e destinação de possíveis resíduos proveniente da permanência dos trabalhadores durante a operação do empreendimento. Apresentar. **XV** - apresentar o plano de lavra no prazo de 60 dias a contar a partir da data da publicação desta licença, onde a não apresentação não dará viabilidade legal da extração e comercialização mineral. **XVI** - Fazer cumprir o Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD apresentado conjuntamente com os demais documentos exigidos após atender o cumprimento das exigências legais.

Art. 2ºO descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Unificada - LU. Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADS, para a devida análise e procedimentos, quando, então, a atividade ficará sujeita a uma nova licença. O

Av. Antonio Balbino S/n Centro, Morro do Chapéu - Ba. CEP 44.850-000, email:
 meioambiente@morrodochapeu.gov.br

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração de característica Grave;

Art. 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental;

Art. 4º Esta Licença Unificada trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo os Alvarás de Construção, Localização e Funcionamento, e ou qualquer outro tipo de autorização, os quais são indispensáveis para instalação, funcionamento, serviços e, ou comercialização;

Art. 5º. - A Presente Licença Unificada - LU terá a validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação desde que todas as condicionantes sejam atendidas, observando a legislação vigente;

Art. 6º Esta Licença Unificada entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 7º A renovação dessa Licença Ambiental Unificada (LU) está condicionada ao cumprimento integral das condicionantes aqui estabelecidas.

Morro do Chapéu, estado da Bahia, 18 de maio de 2018.

Roque Galeão Rezende Fraga

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
Portaria 095/2018

Leonardo Rebouças Dourado Lima.
Prefeito Municipal.

Av. Antonio Balbino S/n Centro, Morro do Chapéu - Ba. CEP 44.850-000, email:
meioambiente@morrodochapeu.gov.br

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

LICENCIAMENTO AMBIENTAL SEMADS Nº 017/2018.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL SEMADS Nº017/2018	Nome/Empresa: POSTO VALE OURO LTDA.
CPF/CNPJ: 30.285.425/0001-55	Endereço: ROD. BA 052, KM 269. ESTRADA DO FEIJÃO, CEP- 44850-000 Morro do Chapéu - BA

LICENÇA UNIFICADA – LU Nº 017/2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº. 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº. 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº. 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4.327 de 31 de outubro de 2013, Lei Complementar Federal nº. 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº. 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº. 148/2012, em consonância com o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, tendo em vista o que consta do processo **SEMMADS/LU/017/2018**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Licença Unificada – LU com Validade de 02 anos a contar com a data da publicação para a empresa **Posto Vale Ouro LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.285.425/0001-55, estabelecida à Rod. BA 052, KM 269, nesse Município de Morro do Chapéu, estado da Bahia, para operar empreendimento, previsto pelo código de atividade do estado **E3.4** – Postos de Venda de Gasolina e outros Combustíveis, denominado “**AUTO POSTO VALE OURO**”, localizado no endereço acima, em conformidade com a documentação apresentada e os condicionantes abaixo: I. Elaborar programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação de

Av. Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - Ba. CEP 44.850-000
Fone (74) 3653-1533

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADS

CNPJ 13.717.517/0001-48

fonte de risco; b) controle de risco na fonte; c) controle de risco no meio ambiente do trabalho; d) adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho; II. Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para coleta pelo serviço de limpeza pública municipal, em conformidade com o PGRS apresentado; III. Informar imediatamente à SEMADS, quando da ocorrência de vazamento, promovendo a remediação de toda área impactada; IV. Operar adequadamente, os equipamentos instalados: a) canaleta de contenção na área das bombas para coleta de água/óleo com duto impermeável até uma caixa separadora, b) poço de monitoramento das águas subterrâneas, c) câmara de acesso a boca de visita do tanque, d) sistema de descarga selada, e) câmara de contenção de vazamento junto à unidade; V. manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis, permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando da operação de descarregamento; VI. Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física e estanqueidade dos tanques e o plano de contingência para situações de perigo e emergências; VII. Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos e os extintores, de acordo com o apresentado à SEMADS e as Normas Técnicas da ABNT pertinentes; VIII. Manter sempre atualizado o PPR (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), conforme Norma Regulamentadora NR- 9 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, colocando em prática as metas nele estabelecidas; IX. Operar adequadamente o empreendimento, de acordo com o projeto apresentado à SEMADS e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para postos combustíveis; X. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelece a Norma Regulamentadora NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; XI. Promover previamente ao descarte ou reutilização das embalagens de lubrificantes, o completo escoamento dos resíduos por meio de perfurações e posterior amassamento, impossibilitando a sua reutilização inadequada; XII. Realizar apenas descarga selada dos combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos; XIII. Realizar treinamento específico com os funcionários, para procedimentos em caso de situações emergenciais,

Av. Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - Ba, CEP 44.850-000

Fone (74) 3653-1533

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADS

CNPJ 13.717.517/0001-48

fazendo-os conhecer o Plano de Emergência Ambiental - **PEA**, devendo ser disposta uma cópia do mesmo em local visível e de fácil acesso para o caso de situações de risco e para fiscalização; **XIV**. Implementar programa de **Educação Ambiental** para os funcionários, nos moldes do capítulo VII, seção V, da Lei Estadual nº. 12.056 de 07 de janeiro de 2011.

Art. 2º - O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Licença Unificada- **LU**.

Art. 3º - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu - **SEMADS** para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 4º - Esta Licença Unificada - **LU** que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização.

Art. 5º - A presente Licença Unificada – **LU** entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Morro do Chapéu, Estado da Bahia, 17 de maio de 2018.

Roque Galeão Rezende Fraga

Secretario Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Portaria 095/2018

Leonardo Rebouças Dourado Lima.
Prefeito Municipal.

Av. Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - Ba. CEP 44.850-000
Fone (74) 3653-1533

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba